

**REGISTRADO**

Prot. nº 1745  
Data: 10/07/2025

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO CIVIL  
"INSTITUTO JABUTICABEIRAS"**



Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025, às 19h00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, na Chácara Nossa Senhora da Aparecida que fica na Estrada Vicinal Casa Branca X Tambaú, nº 333, em Casa Branca -SP, as pessoas ao final indicadas como "associados fundadores". Após as falas iniciais dos organizadores da reunião, os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **Carlos André Casalli**, e para secretariar **Renata Romano P.C.C. de Araújo**. Em seguida, o Presidente da Assembléia declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1º)** discussão e aprovação do Estatuto do Instituto Jaboticabeiras; **2º)** escolha da composição e ato de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto.

Dito isto, passou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, este foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

**"ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO JABUTICABEIRAS"**

**Capítulo I - Do Instituto, sede, duração**

**Art. 1º** - O Instituto Jaboticabeiras é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos ou lucrativos.

**Art. 2º** - O Instituto Jaboticabeiras tem sede na Rua Ibsen Costa Manso, nº 221 Bairro Jardim Tupi, CEP 13700-282, em Casa Branca-SP, com prazo de duração indeterminado, podendo manter escritórios, filiais ou representações em outras localidades do país, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 3º** - O Instituto Jaboticabeiras reger-se-á por este Estatuto e pela legislação em vigor a este aplicável.

**Capítulo II - Do objeto e finalidade**

**Art. 4º** - O Instituto Jaboticabeiras tem por objeto social a promoção de ações nas áreas de cidadania, cultura, educação, esportes, inclusão social e produtiva, educação e meio ambiente, com o intuito de contribuir com a emancipação cidadã, a justiça social e a sustentabilidade ambiental onde atua.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de seu objeto social, o Instituto Jaboticabeiras promoverá:

- a) O desenvolvimento de atividades garantidora de direitos, assistenciais, educacionais, culturais e esportivos, tais como cursos, palestras, conferências, congressos, independentemente de colaboração de outras entidades;
- b) A manutenção de intercâmbios com outras ONGs, além de centros de estudo e pesquisa com finalidades similares e questões correlatas;
- c) A realização de projetos com o tema da emancipação cidadã, inclusão social e

*fepica*

*produtiva, educacionais, esportivos e culturais e com a promoção de ações que contribuam com meio ambiente equilibrado, sempre em benefício da comunidade.*

- d) *A busca de fontes de financiamento junto a instituições nacionais (governamentais e não governamentais) para operacionalizar suas funções junto à comunidade onde atuar;*
- e) *A participação em congressos e eventos nacionais e internacionais como centro de pesquisa nas áreas de cultura, educação, ciência, esportes, promoção de direitos e assistência e justiça social;*
- f) *A promoção e participação em convênios e parcerias com instituições que atuam nas questões similares a deste Instituto, sejam governamentais ou não-governamentais;*
- g) *A oferta aos profissionais da comunidade e fora dela, de se associarem ao Instituto Jaboticabeiras e poder contribuir com seus projetos e atividades;*
- h) *Da manutenção de sua independência enquanto Instituto.*

### **Capítulo III - Da Administração**

**Art. 5º** - O INSTITUTO será administrado por:

- a) *Assembleia Geral.*
- b) *Diretoria.*
- c) *Conselho Consultivo.*
- d) *Conselho Fiscal.*

**Parágrafo Único** - O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99 e posteriores alterações e da Lei nº 13.019/14.

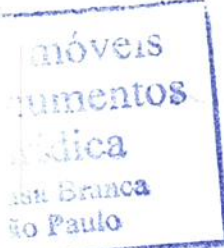
### **Seção I - Da Assembleia Geral**

**Art. 6º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todo o associado, ainda que ausente ou discordante.

**Art. 7º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) *Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada.*
- b) *Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.*
- c) *Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.*
- d) *Alterar o presente Estatuto Social.*
- e) *Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO.*
- f) *Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual.*



- g) *Aprovar a admissão e exclusão de associados.*
- h) *Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.*

**Parágrafo Único** - *Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.*

**Art. 8º** - *A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:*

- a) *Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.*
- b) *A cada 4 (quatro) anos, contar do registro do Instituto, a para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.*

**Art. 9º** - *A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:*

- a) *Pelo Presidente.*
- b) *A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos membros associados.*
- c) *A qualquer tempo, por 1/3 dos membros do Conselho Consultivo.*

**Parágrafo único** - *As deliberações previstas neste artigo deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.*

**Art. 10** - *A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em relação à data da realização da reunião.*

**Parágrafo Primeiro** - *Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, a contar do horário indicado no instrumento convocatório, com 1/3 de seus membros.*

**Parágrafo Segundo** - *Para ter validade contra terceiros, qualquer ato relativo à reforma do Estatuto fica sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.*

**Art. 11** - *O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.*

### **Seção II - Da Diretoria e do seu modo de funcionamento**

**Art. 12** - *A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composto, com um mandato de quatro (04) anos, da seguinte forma:*

- a) *01 Presidente;*
- b) *01 Diretoria Administrativa- Financeira;*
- c) *01 Diretoria de Projetos e Eventos;*



d) 01 Diretoria de Comunicação;

**Art. 13** – O Presidente, os representantes das Diretorias e os membros do Conselho Consultivos e Fiscal do Instituto Jaboticabeiras serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida sua reeleição.

**Art. 14** – Compete à Presidência do Instituto:

- a) Realizar a representação institucional do Instituto perante terceiros;
- b) Realizar a representação do Instituto em juízo, nomeando procuradores para tanto;
- c) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais ou convocá-la quando houver requerimento dos membros do Instituto, nos termos previstos neste Regimento.
- d) Presidir as reuniões do Instituto, podendo delegar esta atribuição à um de seus diretores.
- e) Autorizar, juntamente com o (a) Diretor(a) Administrativo(a)- Financeiro(a), os pagamentos e as movimentação bancária.
- f) Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

**Art. 15**- Compete à Diretoria Administrativa- Financeira:

- a) Administrar o Instituto, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral.
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo o relatório anual de atividades realizadas.
- d) Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anual.
- e) Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, permuta, doação e/ou arrendamento/locação de bens móveis e imóveis.
- f) Fornecer as informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades financeiras do Instituto.
- g) Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do Instituto.
- h) Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto, incluindo a admissão e demissão de funcionários e de prestadores de serviços.

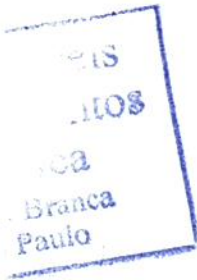
**Art. 16**- Compete à Diretoria de Projetos:

- a) Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pelo Instituto.
- b) Prestar contas das atividades realizadas e dos recursos utilizados, por meio de relatórios mensais, a serem apresentados ao Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Conselho Consultivo e em Assembleia Geral;
- c) Captar recursos e formalizar parcerias para financiar os projetos a serem

*feixa*

*6*

INSTITUTO  
JABOTICABEIRAS  
Associação  
Cultural  
Branca  
Paulista



desenvolvidos pelo Instituto.

d) *Propor à Assembleia Geral, a realização dos Projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto, a partir da apresentação do respectivo Plano de Trabalho.*

**Art. 17-** *Compete à Diretoria de Comunicação:*

- a) *Planejar, coordenar e executar estratégias de comunicação do Instituto;*
- b) *Gerir a imagem e reputação e desenvolver e implementar estratégias de relações públicas do Instituto;*
- c) *Supervisionar a produção de materiais de comunicação;*
- d) *Garantir que a mensagem do Instituto seja transmitida de forma consistente e positiva;*
- e) *Transmitir informações importantes, metas e valores do Instituto para toda a equipe e para a comunidade atingida pelas ações do Instituto.*

### **Seção III – Do Conselho Consultivo**

**Art. 18-** *O Conselho Consultivo composto por oito membros, escolhidos dentre os associados do Instituto, é órgão independente à sua Diretoria e a este compete:*

- a) *Contribuir para uma boa dinâmica de relações do Instituto com a sociedade e com as pessoas por este atendidas;*
- b) *Orientar a Presidência e os demais membros da Diretoria do Instituto, a partir das experiências de vida de cada um de seus membros, com vistas a que o Instituto cumpra satisfatoriamente suas finalidades estatutárias;*
- c) *Recomendar ajustes na estrutura e orientar para que sejam tomadas medidas que visem a otimização de custos e despesas do Instituto;*
- d) *Apoiar na tomada de decisões estratégicas do Instituto e na captação de recursos para a realização de projetos compatíveis com as finalidades estatutárias do Instituto;*

**Art. 19-** *As Diretorias devem se reunir ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelos Conselhos Consultivo ou Fiscal, sendo estas reuniões presididas pelo Presidente do Instituto ou por quem este indicar.*

### **Seção IV – Das fontes e gestão dos recursos do Instituto**

**Art. 20 -** *A captação e o gerenciamento dos recursos materiais, financeiros e logísticos, a ser realizada pela Direção do Instituto deverá observar, obrigatoriamente, que:*

- a) *O Instituto poderá angariar recursos com órgãos da comunidade, privados ou estatais, nacionais ou internacionais, para sua subsistência como entidade e direcionará os mesmos, segundo seus objetivos prioritários;*
- b) *Os recursos serão destinados à manutenção do Instituto, aos gastos com os projetos por este desenvolvidos e para possibilitar o crescimento do Instituto em seus objetivos e áreas;*
- c) *O Instituto não utilizará seus recursos para obtenção de lucros e sim para o*

*Assinatura*



Novos  
amentos  
ica  
Branca  
tulo

desenvolvimento de projetos e atividades nas áreas de sua atuação, como também para o pagamento de recursos humanos;

d) O Instituto poderá gerar seus próprios recursos por meio de atividades como eventos culturais, cursos, projetos, seminários, festividades, encontros, publicações, venda de bens recebidos em doação ou produzidos por seus associados e por consultorias;

e) O Instituto poderá receber doações e subvenções e desenvolver atividades que mobilizem recursos financeiros isoladamente ou em convênio/parceria com outras entidades, revertendo os benefícios ao crescimento e desenvolvimento do Instituto.

**Art. 21** - O Instituto será receptivo a desenvolver atividades e projetos em convênio/parceria com outras entidades, desde que:

a) Tais projetos não coloquem em risco a independência e individualidade do Instituto; Tais projetos estejam de acordo com os princípios e objetivos do Instituto e hajam recursos financeiros e materiais para sua realização.

### Seção V - Dos direitos e deveres dos associados

**Art. 22** - São direitos e deveres dos associados e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

a) Respeitar os princípios, normas e regras do Instituto;

b) Divulgar o Instituto na comunidade;

c) Participar de reuniões técnicas, quando convocados pela Presidência ou seus representantes;

d) Colaborar com a Direção do Instituto na propositura de ideias ou novos projetos;

e) Comunicar através de carta, com 30 dias corridos de antecedência, seu desligamento da Instituto;

f) Zelar pelo patrimônio material, moral e pelos objetivos do Instituto;

g) Indenizar prejuízos morais e/ou materiais ao Instituto praticados intencionalmente, no limite de sua responsabilidade pelo seu cometimento.

h) Participar com voz e voto de todas as deliberações da Assembleia Geral.

### Seção VI - Da admissão e da demissão ou exclusão de associado, funcionário ou colaborador do Instituto

**Art. 23**- Será admitido como associado, toda pessoa natural que manifeste interesse, após aprovação de seu ingresso pela Assembleia Geral e será demitido ou excluído do Instituto, por qualquer membro da Diretoria, o associado, funcionário ou colaborador que:

a) Lesar o Instituto patrimonial ou moralmente;

b) Não cumprir com as determinações do presente estatuto e de outras normas e regras internas do Instituto;

c) Não se adequar aos princípios do Instituto;

d) Incompatibilizar-se com a Direção do Instituto;



- e) Não respeitar os limites de seu papel e atribuições funcionais do Instituto;
- f) Apresentar comportamento inadequado no trabalho de equipe.

**Parágrafo único** – Aquele que for demitido ou excluído da condição de associado poderá apresentar recurso, a ser deliberado pela Assembleia geral em, até 15 dias úteis, de seu protocolo.

#### **Seção VII- Do Conselho Fiscal**

**Art. 24** – O Conselho Fiscal, composto por três membros, escolhidos dentre os associados do Instituto, é órgão independente à sua Diretoria e a este compete:

- a) Analisar as demonstrações financeiras e opinar sobre os relatórios mensais e anuais, sobre o balanço anual e as todas as prestações de contas, antes da deliberação da Assembleia Geral;
- b) Defender os valores institucionais e a reputação da Instituto, bem como garantir o cumprimento dos seus deveres legais;
- c) Denunciar erros, fraudes e crimes à administração da Instituto ou de membros de sua Diretoria;
- d) Sugerir providências com vistas à gerar economia e/ou melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos do Instituto;
- e) Convocar a assembleia geral ordinária, caso àqueles que possuem tal obrigação retardarem a convocação;
- f) Propor a convocação de assembleia geral extraordinária, caso haja motivos graves ou urgentes relacionados às questões financeiras do Instituto;

#### **CAPÍTULO IV- Do patrimônio do Instituto**

**Art. 25** - O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, legado ou doação.

**Art. 26**- Os bens patrimoniais do Instituto não serão considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V- Das disposições gerais e finais**

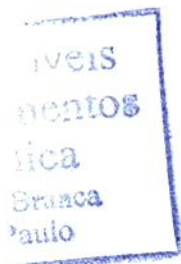
**Art. 27**- O prazo de duração do Instituto é indeterminado e o ano de atividade corresponde ao ano civil, ou seja, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 28**- Este estatuto só poderá ser modificado ou reformulado por deliberação da Assembleia Geral do Instituto.

**Art. 29**- Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei, princípios gerais do direito, da doutrina e dos costumes.

**Art. 30** - A dissolução do Instituto terá lugar quando por necessidades motivadas pela impossibilidade de manter-se economicamente e assim não podendo cumprir com os seus objetivos, à Assembleia geral caberá a decisão sobre o destino de seu patrimônio.

**Art. 31** – Nenhum dos membros do Instituto será responsável pelo uso indevido, indireto e ilegal do nome da Instituto, ou sobre eventuais danos materiais, morais ou financeiros a





terceiros.

**Art. 32-** O Instituto somente poderá ter representantes legais e/ou institucionais quando autorizados pela Presidência, cabendo aos representantes cumprir com as normas estabelecidas pelo Instituto.

**Art. 33** – Os membros do Instituto não poderão ser responsabilizados por dívidas e obrigações financeiras contraídas pela Instituto.

**Art. 34** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Casa Branca, \_\_\_ de abril de 2.025

**REPRESENTANTES DO INSTITUTO:**

Carlos André Casalli  
PRESIDENTE DO INSTITUTO JABUTICABEIRAS

**ADVOGADA:**

Gisele Gonçalves Dias  
OAB/SP nº 298.893"

Em seguida, Carlos André Casalli passou para o item "2" da pauta, e último assunto a ser deliberado, tendo sido escolhidas para compor a Diretoria do Instituto Jabuticabeiras, por unanimidade, para o mandato **a iniciar em 22 de abril de 2025 e se encerrar em 31 de dezembro de 2028**, as pessoas abaixo indicadas, as quais, nesta mesma ocasião, foram devidamente empossadas:

**PARA COMPOR A DIRETORIA:**

**1. Cargo de Presidente:**

Nome: Carlão André Casalli

RG/SSP: 24.677.263-3

CPF: 262.185.658.66

Estado Civil: Casado

Endereço: Alameda Ganymédes José, 1301 - Centro - Casa Branca - SP -

CEP: 13.700-055

Profissão: Professor

E-mail: [carlaocasalli@hotmail.com](mailto:carlaocasalli@hotmail.com)

**2. Cargo da Diretoria Administrativa- Financeira**

Nome: Adriana Carla Oletto Modesto

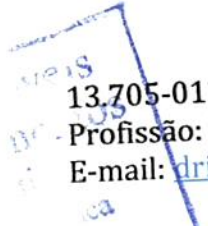
RG/SSP: 22.815.854-0

CPF: 168.321.358-07

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Lúiz Claudio Sabani, 34 - Bairro Jardim Macaúba- Casa Branca- SP- CEP:

oveis  
mentos  
ica  
branca  
aulo



13.705-012

Profissão: Bacharel em Direito

E-mail: [dricaoleto@gmail.com](mailto:dricaoleto@gmail.com)

**3. Cargo da Diretoria de Projetos e Eventos**

Nome: João Ricardo Guimarães Caetano

RG/SSP: 8.304197-7

CPF: 059.229.728-47

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Ricardo Batista, 43 – Bairro Centro – Casa Branca- SP – CEP: 13.700-059

Profissão: Engenheiro Agrônomo

E-mail: [jorica21@gmail.com](mailto:jorica21@gmail.com)

**4. Cargo da Diretoria de Comunicação**

Nome: Eliana Salles Pacheco

RG/SSP: 1.237036-7

CPF: 070.011.638-99

Estado civil: Casada

Endereço: Rua Lourenço Landini, 181- Jardim São José- São José do Rio Pardo-SP

Profissão: Jornalista

E-mail: [rossisalles70@gmail.com](mailto:rossisalles70@gmail.com)

**PARA COMPOR O CONSELHO CONSULTIVO**

**1-Raquel Piovesan Paiva**

RG/SSP: 33.820.717-x

CPF:221.105.608-35

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Dr. Alcino Ribeiro Pereira, 101 - Monte Belo- Casa Branca - SP

Profissão: Enfermeira e empresária

E-mail: [raquel.piovesan@gmail.com](mailto:raquel.piovesan@gmail.com)

**2-Marcos Antônio Monteiro**

RG/SSP: 6.384.143-5

CPF: 718.234.928-00

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Adolfo Pinheiro 65 - Jardim Coesa - Casa Branca-SP - CEP: 13.705-022:

Profissão: Professor

E-mail: [monteiro.mar@uol.com.br](mailto:monteiro.mar@uol.com.br)

**3-Matias Antônio Romano de Ávila**

RG/SSP: 4.682108

CPF: 848.636.928-20

Estado Civil: Casado

Endereço: José do Santos Bastos, nº 318 - Jardim Macaúba- Casa Branca-SP - CEP: 13.705-022:

Profissão: Empresário  
E-mail: [muttavila@gmail.com](mailto:muttavila@gmail.com)



**4-Marcelo Barbosa**

RG/SSP:13991551-5

CPF:079.840.808-10

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Luís Gama, 417 - Centro - Casa Branca-SP - CEP:13700-079

Profissão: Professor

E-mail: [te13barbosa@uol.com.br](mailto:te13barbosa@uol.com.br)

**5-Marco César Paiva Aga**

RG/SSP:9.033.950-2

CPF:002.157.188-01

Estado Civil: Casado

Endereço:Rua Cláudio Orlando Basile, 42- Portal dos Pinheiros - Casa Branca-SP

Profissão: Empresário

E-mail: [aga.marco@uol.com.br](mailto:aga.marco@uol.com.br)

**6-José Carlos Rezende Nogueira**

RG/SSP:1355954-0

CPF:062.672.328-08

Estado Civil: Solteiro

Endereço: Rua Waldir Troncoso Peres, 207- Coesa II - Casa Branca-SP

Profissão: Agrônomo

E-mail: [viverdesp@hotmail.com](mailto:viverdesp@hotmail.com)

**7-Carmen Zilda Manoel Barreto**

RG/SSP:4.517.239-0

CPF:423.282.768-49

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Antônio dos Santos Bastos, 57 Casa Branca-SP - CEP: 13700-246

Profissão: Advogada

E-mail: [carmen.barreto@adv.oabsp.org.br](mailto:carmen.barreto@adv.oabsp.org.br)

**8-Maria Aparecida Serafin**

RG/SSP:5.238.500-0

CPF:719.592.468-87

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rua José Gerônimo de Vasconcelos, 197

Profissão: Professora

E-mail: [mariaapserafin@gmail.com](mailto:mariaapserafin@gmail.com)

**PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL**

**1. Gisele Gonçalves Dias**

RG/SSP: 29.111.815-x

CPF: 301.622.658-83

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rua Ricardo Batista, 43 – Centro – Casa Branca -SP

Profissão: Advogada

E-mail: [gisele.gdias@gmail.com](mailto:gisele.gdias@gmail.com)

**2- Mônica Ferreira Silva**

RG/SSP:19.821.288-4

CPF: 108.119548-70

Estado Civil: Viúva

Endereço: Rua Dr. Alcino Ribeiro Pereira, 231 – Cond. Monte Belo - Casa Branca-SP

Profissão: Psicóloga

E-mail: [monikf@uol.com.br](mailto:monikf@uol.com.br)

**3- Talita Mafra**

RG/SSP: 40.525.472-6

CPF:359.719.858-92

Estado civil: Casada

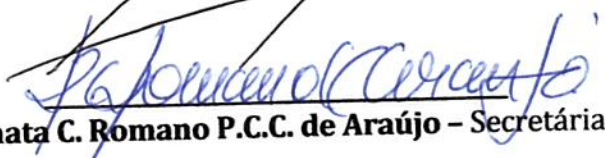
Endereço: Rua Alberto Pinto Mendonça, 509 - Bairro São João- Casa Branca-SP

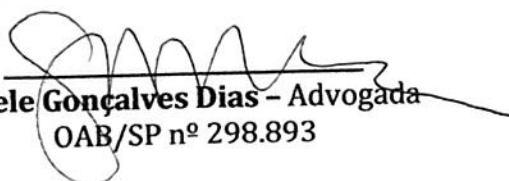
Profissão: Administradora

E-mail: [tata-mafra@hotmail.com](mailto:tata-mafra@hotmail.com)

Nada mais havendo, o Presidente eleito fez um breve resumo dos trabalhos, bem como das deliberações e, na sequência, agradeceu a participação de todos os presentes, informando que tomará todas as providências para a formalização e registro do Estatuto aprovado e para a abertura do respectivo CNPJ do Instituto, dando por encerrada a reunião, da qual eu, **Renata Romano P.C.C. de Araújo**, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

  
**Carlos André Casali** – Presidente

  
**Renata C. Romano P.C.C. de Araújo** – Secretária

  
**Gisele Gonçalves Dias** – Advogada  
OAB/SP nº 298.893



## ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO JABUTICABEIRAS

### Capítulo I - Do Instituto, sede, duração

**Art. 1º** – O Instituto Jaboticabeiras é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos ou lucrativos.

**Art. 2º** – O Instituto Jaboticabeiras tem sede na Rua Ibsen Costa Manso, nº 221 Bairro Jardim Tupi, CEP 13700-282, em Casa Branca-SP, com prazo de duração indeterminado, podendo manter escritórios, filiais ou representações em outras localidades do país, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 3º** – O Instituto Jaboticabeiras reger-se-á por este Estatuto e pela legislação em vigor a este aplicável.

### Capítulo II - Do objeto e finalidade

**Art. 4º** – O Instituto Jaboticabeiras tem por objeto social a promoção de ações nas áreas de cidadania, cultura, educação, esportes, inclusão social e produtiva, educação e meio ambiente, com o intuito de contribuir com a emancipação cidadã, a justiça social e a sustentabilidade ambiental onde atua.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento de seu objeto social, o Instituto Jaboticabeiras promoverá:

- a) O desenvolvimento de atividades garantidora de direitos, assistenciais, educacionais, culturais e esportivos, tais como cursos, palestras, conferências, congressos, independentemente de colaboração de outras entidades;
- b) A manutenção de intercâmbios com outras ONGs, além de centros de estudo e pesquisa com finalidades similares e questões correlatas;
- c) A realização de projetos com o tema da emancipação cidadã, inclusão social e produtiva, educacionais, esportivos e culturais e com a promoção de ações que contribuam com meio ambiente equilibrado, sempre em benefício da comunidade.
- d) A busca de fontes de financiamento junto a instituições nacionais (governamentais e não governamentais) para operacionalizar suas funções junto à comunidade onde atuar;
- e) A participação em congressos e eventos nacionais e internacionais como centro de pesquisa nas áreas de cultura, educação, ciência, esportes, promoção de direitos e assistência e justiça social;
- f) A promoção e participação em convênios e parcerias com instituições que atuam nas questões similares a deste Instituto, sejam governamentais ou não-governamentais;
- g) A oferta aos profissionais da comunidade e fora dela, de se associarem ao Instituto Jaboticabeiras e poder contribuir com seus projetos e atividades;

*[Handwritten signature]*

- h) Da manutenção de sua independência enquanto Instituto.

### Capítulo III - Da Administração

Art. 5º - O INSTITUTO será administrado por:

- a) Assembleia Geral.  
b) Diretoria.  
c) Conselho Consultivo.  
d) Conselho Fiscal.



**Parágrafo Único** – O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99 e posteriores alterações e da Lei nº 13.019/14.

### Seção I – Da Assembleia Geral

**Art. 6º** – A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todo o associado, ainda que ausente ou discordante.

**Art. 7º** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada.  
b) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.  
c) Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.  
d) Alterar o presente Estatuto Social.  
e) Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO.  
f) Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual.  
g) Aprovar a admissão e exclusão de associados.  
h) Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Art. 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- a) Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social

*Jaboticabeiras* 2

do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

b) A cada 4 (quatro) anos, contar do registro do Instituto, a para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.

**Art. 9º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- a) Pelo Presidente.
- b) A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos membros associados.
- c) A qualquer tempo, por 1/3 dos membros do Conselho Consultivo.

**Parágrafo único** – As deliberações previstas neste artigo deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

**Art. 10** – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em relação à data da realização da reunião.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, a contar do horário indicado no instrumento convocatório, com 1/3 de seus membros.

**Parágrafo Segundo** – Para ter validade contra terceiros, qualquer ato relativo à reforma do Estatuto fica sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

**Art. 11** – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

## Seção II – Da Diretoria e do seu modo de funcionamento

**Art. 12** – A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composto, com um mandato de quatro (04) anos, da seguinte forma:

- a) 01 Presidente;
- b) 01 Diretoria Administrativa- Financeira;
- c) 01 Diretoria de Projetos e Eventos;
- d) 01 Diretoria de Comunicação;

**Art. 13** – O Presidente, os representantes das Diretorias e os membros do Conselho

14/20  
Jul



pdra



Consultivos e Fiscal do Instituto Jaboticabeiras serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida sua reeleição.

**Art. 14** – Compete à Presidência do Instituto:

- a) Realizar a representação institucional do Instituto perante terceiros;
- b) Realizar a representação do Instituto em juízo, nomeando procuradores para tanto;
- c) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais ou convocá-la quando houver requerimento dos membros do Instituto, nos termos previstos neste Regimento.
- d) Presidir as reuniões do Instituto, podendo delegar esta atribuição à um de seus diretores.
- e) Autorizar, juntamente com o (a) Diretor(a) Administrativo(a)- Financeiro(a), os pagamentos e as movimentação bancária.
- f) Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

**Art. 15**- Compete à Diretoria Administrativa- Financeira:

- a) Administrar o Instituto, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral.
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo o relatório anual de atividades realizadas.
- d) Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anual.
- e) Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, permuta, doação e/ou arrendamento/locação de bens móveis e imóveis.
- f) Fornecer as informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades financeiras do Instituto.
- g) Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do Instituto.
- h) Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto, incluindo a admissão e demissão de funcionários e de prestadores de serviços.

**Art. 16**- Compete à Diretoria de Projetos:

- a) Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pelo Instituto.
- b) Prestar contas das atividades realizadas e dos recursos utilizados, por meio de relatórios mensais, a serem apresentados ao Presidente, Diretor Administrativo- Financeiro, Conselho Consultivo e em Assembleia Geral;



*pepoca*

c) Captar recursos e formalizar parcerias para financiar os projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto.

d) Propor à Assembleia Geral, a realização dos Projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto, a partir da apresentação do respectivo Plano de Trabalho.

**Art. 17-** Compete à Diretoria de Comunicação:

- a) Planejar, coordenar e executar estratégias de comunicação do Instituto;
- b) Gerir a imagem e reputação e desenvolver e implementar estratégias de relações públicas do Instituto;
- c) Supervisionar a produção de materiais de comunicação;
- d) Garantir que a mensagem do Instituto seja transmitida de forma consistente e positiva;
- e) Transmitir informações importantes, metas e valores do Instituto para toda a equipe e para a comunidade atingida pelas ações do Instituto.

### Seção III – Do Conselho Consultivo

**Art. 18-** O Conselho Consultivo composto por oito membros, escolhidos dentre os associados do Instituto, é órgão independente à sua Diretoria e a este compete:

- a) Contribuir para uma boa dinâmica de relações do Instituto com a sociedade e com as pessoas por este atendidas;
- b) Orientar a Presidência e os demais membros da Diretoria do Instituto, a partir das experiências de vida de cada um de seus membros, com vistas a que o Instituto cumpra satisfatoriamente suas finalidades estatutárias;
- c) Recomendar ajustes na estrutura e orientar para que sejam tomadas medidas que visem a otimização de custos e despesas do Instituto;
- d) Apoiar na tomada de decisões estratégicas do Instituto e na captação de recursos para a realização de projetos compatíveis com as finalidades estatutárias do Instituto;

**Art. 19-** As Diretorias devem se reunir ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelos Conselhos Consultivo ou Fiscal, sendo estas reuniões presididas pelo Presidente do Instituto ou por quem este indicar.

### Seção IV – Das fontes e gestão dos recursos do Instituto

**Art. 20 -** A captação e o gerenciamento dos recursos materiais, financeiros e logísticos, a ser realizada pela Direção do Instituto deverá observar, obrigatoriamente, que:

- a) O Instituto poderá angariar recursos com órgãos da comunidade, privados ou estatais,



*Jaboticabeiras* 5



nacionais ou internacionais, para sua subsistência como entidade e direcionará os mesmos, segundo seus objetivos prioritários;

b) Os recursos serão destinados à manutenção do Instituto, aos gastos com os projetos por este desenvolvidos e para possibilitar o crescimento do Instituto em seus objetivos e áreas;

c) O Instituto não utilizará seus recursos para obtenção de lucros e sim para o desenvolvimento de projetos e atividades nas áreas de sua atuação, como também para o pagamento de recursos humanos;

d) O Instituto poderá gerar seus próprios recursos por meio de atividades como eventos culturais, cursos, projetos, seminários, festividades, encontros, publicações, venda de bens recebidos em doação ou produzidos por seus associados e por consultorias;

e) O Instituto poderá receber doações e subvenções e desenvolver atividades que mobilizem recursos financeiros isoladamente ou em convênio/parceria com outras entidades, revertendo os benefícios ao crescimento e desenvolvimento do Instituto.

**Art. 21** - O Instituto será receptivo a desenvolver atividades e projetos em convênio/parceria com outras entidades, desde que:

a) Tais projetos não coloquem em risco a independência e individualidade do Instituto;

Tais projetos estejam de acordo com os princípios e objetivos do Instituto e hajam recursos financeiros e materiais para sua realização.

#### Seção V – Dos direitos e deveres dos associados

**Art. 22** – São direitos e deveres dos associados e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

a) Respeitar os princípios, normas e regras do Instituto;

b) Divulgar o Instituto na comunidade;

c) Participar de reuniões técnicas, quando convocados pela Presidência ou seus representantes;

d) Colaborar com a Direção do Instituto na propositura de ideias ou novos projetos;

e) Comunicar através de carta, com 30 dias corridos de antecedência, seu desligamento da Instituto;

f) Zelar pelo patrimônio material, moral e pelos objetivos do Instituto;

g) Indenizar prejuízos morais e/ou materiais ao Instituto praticados intencionalmente, no limite de sua responsabilidade pelo seu cometimento.

h) Participar com voz e voto de todas as deliberações da Assembleia Geral.

*Handwritten signature*

**Seção VI – Da admissão e da demissão ou exclusão de associado, funcionário ou colaborador do Instituto**

**Art. 23-** Será admitido como associado, toda pessoa natural que manifeste interesse, após aprovação de seu ingresso pela Assembleia Geral e será demitido ou excluído do Instituto, por qualquer membro da Diretoria, o associado, funcionário ou colaborador que:

- a) Lesar o Instituto patrimonial ou moralmente;
- b) Não cumprir com as determinações do presente estatuto e de outras normas e regras internas do Instituto;
- c) Não se adequar aos princípios do Instituto;
- d) Incompatibilizar-se com a Direção do Instituto;
- e) Não respeitar os limites de seu papel e atribuições funcionais do Instituto;
- f) Apresentar comportamento inadequado no trabalho de equipe.

**Parágrafo único** – Aquele que for demitido ou excluído da condição de associado poderá apresentar recurso, a ser deliberado pela Assembleia geral em, até 15 dias úteis, de seu protocolo.

**Seção VII – Do Conselho Fiscal**

**Art. 24** – O Conselho Fiscal, composto por três membros, escolhidos dentre os associados do Instituto, é órgão independente à sua Diretoria e a este compete:

- a) Analisar as demonstrações financeiras e opinar sobre os relatórios mensais e anuais, sobre o balanço anual e as todas as prestações de contas, antes da deliberação da Assembleia Geral;
- b) Defender os valores institucionais e a reputação da Instituto, bem como garantir o cumprimento dos seus deveres legais;
- c) Denunciar erros, fraudes e crimes à administração da Instituto ou de membros de sua Diretoria;
- d) Sugerir providências com vistas à gerar economia e/ou melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos do Instituto;
- e) Convocar a assembleia geral ordinária, caso àqueles que possuem tal obrigação retardarem a convocação;
- f) Propor a convocação de assembleia geral extraordinária, caso haja motivos graves ou urgentes relacionados às questões financeiras do Instituto;

**CAPÍTULO IV- Do patrimônio do Instituto**

**Art. 25** - O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, legado ou doação.

18/10  
18/10

18/10

67

Art. 26- Os bens patrimoniais do Instituto não serão considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V- Das disposições gerais e finais

Art. 27- O prazo de duração do Instituto é indeterminado e o ano de atividade corresponde ao ano civil, ou seja, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 28- Este estatuto só poderá ser modificado ou reformulado por deliberação da Assembleia Geral do Instituto.

Art. 29- Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei, princípios gerais do direito, da doutrina e dos costumes.

Art. 30 - A dissolução do Instituto terá lugar quando por necessidades motivadas pela impossibilidade de manter-se economicamente e assim não podendo cumprir com os seus objetivos, à Assembleia geral caberá a decisão sobre o destino de seu patrimônio.

Art. 31 – Nenhum dos membros do Instituto será responsável pelo uso indevido, indireto e ilegal do nome da Instituto, ou sobre eventuais danos materiais, morais ou financeiros a terceiros.

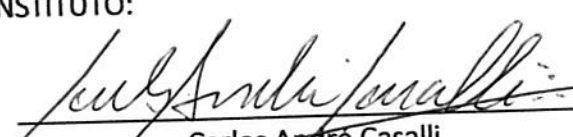
Art. 32- O Instituto somente poderá ter representantes legais e/ou institucionais quando autorizados pela Presidência, cabendo aos representantes cumprir com as normas estabelecidas pelo Instituto.


Art. 33 – Os membros do Instituto não poderão ser responsabilizados por dívidas e obrigações financeiras contraídas pela Instituto.

Art. 34 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

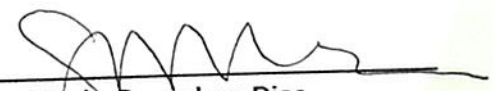
Casa Branca, 22 de abril de 2.025

REPRESENTANTE DO INSTITUTO:

  
Carlos André Casalli  
PRESIDENTE DO INSTITUTO JABUTICABEIRAS

  
Renata C. Romano P.C.C. de Araújo  
Secretária

ADVOGADA:

  
Gisele Gonçalves Dias  
OAB/SP nº 298.893

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CASA BRANCA-SP  
CNPJ: 50.073.667/0001-92  
Documento protocolado sob nº 1745 em 10/07/2025 e registrado sob o nº 1745 em 15/07/2025, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo:  
Tab+Condição 131,65 Estado 37,42 Iprep 25,60 R. Civil 6,93 T.J. 9,04 L.M. 5,87 M.P. 6,31  
OAB -> R\$ 223,52  
CASA BRANCA, 15 DE JULHO DE 2025.

  
João Henrique Arcurio Landini  
Escritório

Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo



Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 CASA BRANCA - SP  
 Rua São Bento, 144 - Centro - CEP-13700-000 - Tel. (19) 3674-0581  
 CNPJ-50.073.667/0001-92 e-mail: cartorio.cb@uol.com.br  
 Oficial: PAULO ROBERTO OLIVEIRA CARRARA



**RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO**  
**PESSOA JURÍDICA**

PRENOTAÇÃO: **1745**

RECEPÇÃO : **1745**

APRESENTANTE : **CARLOS ANDRÉ CASALLI**  
 INTERESSADO : **INSTITUTO JABUTICABEIRAS**  
 NATUREZA : **INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**Certifico** que o presente título foi protocolado sob nº **1745** no livro **B-9** do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em **10/07/2025**, tendo sido praticados os atos abaixo em **15/07/2025**.

| Descrição     | Obs.                         | Cert. | Oficial       | Estado       | S. Faz.      | R. Civil    | T. Just.    | I. Mun.     | M.Púb.      | TOTAL         |
|---------------|------------------------------|-------|---------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| R. 428 Lv. A  | Inscrição de pessoa jurídica |       | 123,67        | 35,15        | 24,05        | 6,51        | 8,49        | 6,18        | 5,93        | 209,98        |
| MICROFILME    |                              |       | 7,98          | 2,27         | 1,55         | 0,42        | 0,55        | 0,39        | 0,38        | 13,54         |
| <b>TOTAIS</b> |                              |       | <b>131,65</b> | <b>37,42</b> | <b>25,60</b> | <b>6,93</b> | <b>9,04</b> | <b>6,57</b> | <b>6,31</b> | <b>223,52</b> |

- SELO Nº: 1208244PJDJZQ10Z6ZOWBG25Z

GUIA: **028/2025**

Valor do depósito: **R\$ 223,52**

Título **QUITADO**

**Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.**

CASA BRANCA, 15 DE JULHO DE 2025.

**João Henrique Acurio Landini**  
 Escrevente

PELO INTERESSADO

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Casa Branca, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_



Para verificar o conteúdo integral do documento,  
 acesse o site da  
 Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL  
**1208244PJDJZQ10Z6ZOWBG25Z**

